



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 713/2022

Vitória, 24 de maio de 2022

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Serra – ES, requeridas pelo, MM. Juiz de Direito, Dr. Rubens José da Cruz – sobre o procedimento: **“Consulta com cardiologista”**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação, a autora é idosa e apresenta quadro de arritmia cardíaca não especificada (CID 10 – I49.9). Conforme resultado do exame radiológico do tórax, realizado 05 de janeiro do corrente ano, fora observada aorta ateromatosa, bem como elevação diafragmática à direita, para a qual foi sugerido correlacioná-la a exame específico. Nesse sentido, consoante procedimento, em 21 de janeiro de 2022 a requerente realizou pedido administrativo junto à Unidade Básica de Saúde de Pedro Feu Rosa a fim de obter consulta em cardiologia. Todavia, apesar do lapso temporal transcorrido, até a presente data o atendimento não fora disponibilizado, assim como também não há expectativa para sua disponibilização. Pelos fatos expostos, recorre à via judicial.
2. Anexado ao Processo consta Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta com cardiologista, requerida em 21/01/2022, sendo justificado que a paciente [REDACTED] de 82 anos, foi avaliada pelo médico (cardiologista?) que a encaminhou para o arritmologista devido a resultado de holter, realizado em 21/12/2021, que evidenciou ritmo de base de variabilidade.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Anexado ao Processo consta Guia de Encaminhamento com a solicitação de consulta com cardiologista, requerida em 21/01/2022, sendo justificado que a paciente [REDACTED] de 82 anos, foi avaliada pelo médico (cardiologista?) que a encaminhou para o arritmologista devido a resultado de holter, realizado em 21/12/2021, que evidenciou ritmo de base de variabilidade.
4. Anexado ao Processo consta laudo parcial de Holter 24 horas, realizado em 21/12/2021, que evidenciou ritmo presença de batimentos ectópicos ventriculares e supraventriculares, com porcentagem inferior a 1% dos batimentos totais, com frequência cardíaca: Mínima= 37 bpm, média= 50 bpm e máxima= 88 bpm.
5. Anexado ao Processo consta laudo parcial de Ecocardiograma, realizado em 22/12/2021, que evidenciou diâmetro de câmaras ventriculares normais e fração de ejeção preservada.
6. Anexado ao Processo laudo de exame radiológico do tórax, realizado 05 de janeiro do corrente ano, sendo observada aorta ateromatosa, bem como elevação diafragmática à direita, para a qual foi sugerido correlacioná-la a exame específico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Arritmias cardíacas são alterações que ocorrem na geração ou na condução do estímulo elétrico do coração e provocam modificações no ritmo dos batimentos cardíacos.
2. As arritmias cardíacas mais frequentes detectadas em exames são as extrassístoles ventriculares e supraventriculares, fibrilação atrial e taquicardia paroxística supraventricular. Podem ocorrer também distúrbios incluindo anormalidades no sistema de condução, pré-excitação ventricular e disfunção do nó sinusal.
3. Bradicardia sinusal é uma condição comum na população em geral e muitas vezes totalmente assintomática. Apesar disso, portadores de bradicardia sinusal com frequência cardíaca igual ou inferior a 40 bpm devem passar por uma avaliação cardíaca não invasiva inicialmente para definir a existência de Doença do Nó Sinusal (DNS), e alguns deles podem precisar de uma avaliação eletrofisiológica invasiva, embora essa condição seja bem rara. Pausas sinusais detectadas ao Holter e/ou teste ergométrico com duração inferior a 4 segundos, infrequente e assintomática em indivíduos sem cardiopatia aparente, devem apenas ser acompanhadas clinicamente. Na presença de sintomas atribuídos a essas alterações, a liberação para dirigir só



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

poderá ser obtida após devidas correções e/ou controle adequado. Quando a correção da bradiarritmia exigir implante de marca-passo, as recomendações pertinentes a esse dispositivo deverão ser observadas.

DO TRATAMENTO

1. Não será abordado por não existir um diagnóstico estabelecido de qual arritmia a Requerente apresenta.

DO PLEITO

1. **Consulta com Cardiologista.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com Documentos anexados, a paciente [REDACTED] de 82 anos, foi avaliada pelo médico (cardiologista?) que a encaminhou para o arritmologista devido a resultado de holter (anexado parcialmente, visto que só foi digitalizada a primeira página deste exame), realizado em 21/12/2021, que evidenciou ritmo de base de variabilidade, presença de batimentos ectópicos ventriculares e supraventriculares, com porcentagem inferior a 1% dos batimentos totais, com frequência cardíaca: Mínima= 37 bpm, média= 50 bpm e máxima= 88 bpm. Também foi anexado ao Processo o laudo parcial de Ecocardiograma, de dezembro de 2022. Foi anexado também resultado de exame radiológico evidenciando aorta ateromatosa.
2. Em relação ao exame radiológico evidenciando aorta ateromatosa, é importante informar que a aterosclerose é uma doença de patogenia lenta, progressiva e irreversível, decorrente de vários fatores, dentre eles a dislipidemia. As placas de ateroma se formam na camada íntima da parede vascular a partir da deposição de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

lipídios que resulta em um processo inflamatório crônico. Muitos dos fatores de risco da aterosclerose são passíveis de mudança por meio de reeducação alimentar aliada a prática de exercícios físicos regulares, assim como abandono de hábitos nocivos, como tabagismo e etilismo para que os níveis de LDL mantenham-se adequados, e, por conseguinte não ocorra o desenvolvimento da placa de ateroma.

3. Apesar de os exames cardiológicos terem sido anexados de forma incompleta e de não ter sido informado o quadro clínico da paciente (se a paciente apresenta sintomas de baixo débito, como relato de síncope, episódios de tonturas ou outros sintomas...), podemos verificar que a Requerente apresenta bradicardia ao exame de holter, porém sem descrição detalhada do exame, prejudicando assim a elaboração de Parecer mais detalhado, incluindo sobre a propedêutica do caso, como indicação de tratamento com implante de marcapasso ou de suspender o uso de medicação que podem estar influenciando na frequência cardíaca.
4. **A consulta médica em atenção especializada é regularmente ofertada pelo SUS**, inscrita sob o código: 03.01.01.007-2, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (tabela SIGTAP).
5. Em conclusão, considerando a presença de bradicardia importante detectada ao exame cardiológico e solicitação médica de avaliação para uso de marcapasso, visto que pode se tratar de doença do nó sinusal, **este Núcleo entende que a consulta com cardiologista especialista em arritmia (aritmologista) está indicada para a Requerente para definição de conduta e deve ser disponibilizada em caráter eletivo.**
6. Desta forma, este NAT conclui que a Secretaria de Saúde do Município deva disponibilizar, **em prazo que respeite o princípio de razoabilidade, a referida consulta, considerando que a Requerente está aguardando seu agendamento desde janeiro/2022.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

7. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.



REFERENCIAS

Sociedade Brasileira de Cardiologia • ISSN-0066-782X • Volume 99, Nº 4, Outubro 2012 - Diretrizes Brasileiras para Direção Veicular em Portadores de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis e Arritmias Cardíacas, disponível em: <https://sobrac.org/home/wp-content/uploads/2013/01/diretriz-direcao-veicular-2012.pdf>

Sociedade Brasileira de Cardiologia • ISSN-0066-782X • Volume 107, Nº 1, Supl. 3, Julho 2016 - Diretriz de Arritmias Cardíacas em Crianças e Cardiopatias Congênitas SOBRAC e DCC – CP, disponível em: https://sobrac.org/home/wp-content/uploads/2013/01/DIRETRIZ_DE_ARRITMIAS_CARDIACAS_EM_CRIANCAS.pdf